



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 “AGENTE DE FISCALIZAÇÃO”

No dia vinte e sete do mês de janeiro do ano de 2022, reuniu-se nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Guaratuba, situado na rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, a Comissão Especial Examinadora Julgadora, designada por meio da Portaria nº 13.298/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada do Decreto nº 24.044/2022, no cumprimento das determinações estabelecidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para o cargo de Agente de Fiscalização. A Comissão analisou as solicitações de recurso protocolados frente ao Resultado Provisório publicado em Diário Oficial em 24 de janeiro de 2022, e segundo os critérios do edital, deliberou e não deu provimento aos 06 (seis) Recursos apresentados mediante os seguintes Protocolos: nº 2110/2019, nome MICHAEL GUILHERME ADAMES, inscrição nº 042, em análise, foi verificado que a declaração da Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, indicou que o candidato exerceu o cargo de “Diretor de Parques Urbanos”, descrevendo as atribuições no currículo constante no anexo II, não restando comprovada a efetiva experiência profissional em serviços voltados a atividades de fiscalização de rendas, obras, posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e trânsito, conforme item 6.1.1 do Edital nº 001/2022; nº 2119/2022, nome GISELE LOPES, inscrição nº 003, em análise, conforme estabelecido no item do 2 do edital 001/2022, todos os documentos devem ser apresentados conforme exigido no certame e dentro do prazo de inscrição, sendo estes e demais informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo análise documental no ato da realização da inscrição, visto que, conforme item 6, 1ª etapa, verificou-se, quando em análise pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, a ausência da certidão de quitação eleitoral, exigida na alínea M do item 2, observando-se ainda que o “Termo de complementação de documentos” apresentado no recurso, observou apenas a apresentação da atestado IIPR e foto 3x4, documentos presentes no envelope de inscrição; nº 2152/2022, nome OSMAR DE ARAUJO, inscrição nº 28, recurso analisado e não provido, 1º, o item 6.1.1 é claro e taxativo quanto a exigência de apresentação de Diploma, Certificado ou Certidão de conclusão de curso superior, não havendo motivos para que seja considerado histórico escolar de curso a ser concluído, ou seja, que ainda não está concluso, sendo portando o solicitante não graduado em nível superior; 2º, conforme item 6.1.1, o curso livre deve ser relacionado a administração pública, não sendo tal fato verificado nos demais títulos além daquele ao qual foi pontuado, quanto a alegação de acumulação de horas dos certificados apresentados, a carga horária mínima exigida é de 80 horas, ou seja, cada curso apresentado deve possuir a carga horária mínima exigida, pontuando 0,50 em cada um que cumprir o requisito; 3º, a experiência profissional deve ser efetiva e comprovada em serviços voltados a atividades de fiscalização de



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

rendas, obras, posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e trânsito, não sendo enquadrados neste caso, as atividades de açougueiro e vigilante; nº 2201/2022, nome EDUARDO GUEDES, inscrição não localizada, requerimento ausente de qualquer documento ou pedido; 2243/2022, JULIANA BORGES RIBAS MEIRA, inscrição nº 04, conforme estabelecido no item do 2 do edital 001/2022, todos os documentos devem ser apresentados conforme exigido no certame e dentro do prazo de inscrição, sendo estes e demais informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo análise documental no ato da realização da inscrição, visto que, conforme item 6, 1ª etapa, verificou-se, quando em análise pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, que e-mail solicitando declaração de conclusão de curso não pode ser considerado como apresentação de certificado ou certidão, sendo considerada intempestiva qualquer apresentação de documentos posteriormente ao período de inscrições; 2276/2022, ALEXANDRA JULIO PIMENTEL, inscrição nº 27, conforme estabelecido no item do 2 do edital 001/2022, todos os documentos devem ser apresentados conforme exigido no certame e dentro do prazo de inscrição, sendo estes e demais informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo análise documental no ato da realização da inscrição, visto que, conforme item 6, 1ª etapa, verificou-se, quando em análise pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, que não foi apresentada, conforme alíneas “O” e “P” do item 2, declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido, sob o regime de contrato por tempo determinado ou efetivo, em consequência de aplicação de pena disciplinar, nem ter perdido o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, sendo considerada intempestiva qualquer apresentação de documentos posteriormente ao período de inscrições. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Examinadora Julgadora encerrou a reunião assinando a presente ata.

ANDERSON GUILHERME SEER

JULIO CESAR DE PAULA CASTRO JUNIOR

CARLOS DANILO MACHADO DE SOUZA

JOELSON CORREA TRAVASSOS

MARCELO BOM DOS SANTOS

SILVIA MACIEL DA SILVA MORAIS